

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará – COELCE (Enel Distribuição Ceará – Enel CE), a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV CIP - São Luís do Curu, localizada no estado do Ceará.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005029/2019-91, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará – COELCE (Enel Distribuição Ceará – Enel CE), outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/98-ANEEL, a área de terra de 6 metros de largura para o trecho urbano e 15 metros de largura para o trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição CIP - São Luís do Curu, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 44,3km de extensão, que interligará a Subestação CIP à Subestação São Luís do Curu, localizada nos municípios de Caucaia, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o *caput* está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005029/2019-91, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO I

A área de terra de que trata as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
V01	515.480,700	9.593.625,257	24S
V02	515.487,582	9.593.634,649	24S
V03	515.419,909	9.593.682,721	24S
V04	515.398,471	9.593.643,160	24S
V05	515.365,384	9.593.644,127	24S
V06	515.092,901	9.593.841,161	24S
V07	514.896,862	9.593.893,010	24S
V08	514.461,894	9.593.190,671	24S
V09	514.247,248	9.593.323,604	24S
V10	512.954,155	9.591.235,659	24S
V11	512.346,888	9.591.487,997	24S
V12	512.268,234	9.591.421,291	24S
V13	512.144,736	9.591.456,425	24S
V14	512.103,177	9.591.472,883	24S
V15	512.104,415	9.591.477,241	24S
V16	510.743,122	9.591.864,115	24S
V17	509.790,951	9.591.953,609	24S
V18	509.790,531	9.591.949,128	24S
V19	509.721,973	9.591.955,563	24S
V20	509.724,939	9.592.033,480	24S
V21	509.723,635	9.592.081,270	24S
V22	509.687,733	9.592.105,009	24S
V23	509.640,570	9.592.067,503	24S
V24	509.595,010	9.592.075,610	24S
V25	509.564,732	9.592.059,535	24S
V26	509.479,526	9.592.055,550	24S
V27	509.454,127	9.591.975,906	24S
V28	509.356,225	9.591.985,123	24S
V29	509.311,920	9.591.993,818	24S
V30	509.312,341	9.591.998,298	24S
V31	508.561,455	9.592.068,925	24S
V32	508.488,657	9.592.075,673	24S
V33	508.354,286	9.592.087,830	24S
V34	504.751,168	9.592.430,264	24S
V35	503.607,574	9.592.538,959	24S
V36	503.531,538	9.592.664,028	24S
V37	503.422,906	9.592.661,556	24S
V38	503.365,473	9.592.556,659	24S
V39	503.275,494	9.592.566,902	24S
V40	502.211,209	9.592.668,627	24S
V41	501.713,337	9.592.714,920	24S

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
V42	500.745,477	9.592.807,455	24S
V43	500.259,933	9.592.853,415	24S
V44	499.974,495	9.592.880,317	24S
V45	499.544,564	9.592.921,378	24S
V46	497.295,105	9.593.135,277	24S
V47	495.862,905	9.593.272,864	24S
V48	495.065,870	9.593.349,385	24S
V49	494.198,903	9.593.432,140	24S
V50	493.678,125	9.593.482,354	24S
V51	493.677,665	9.593.477,589	24S
V52	493.632,818	9.593.473,920	24S
V53	493.539,173	9.593.482,855	24S
V54	493.495,314	9.593.495,045	24S
V55	493.495,748	9.593.499,571	24S
V56	491.524,911	9.593.688,785	24S
V57	489.210,626	9.593.508,514	24S
V58	488.993,287	9.593.491,530	24S
V59	488.993,638	9.593.487,044	24S
V60	488.949,488	9.593.476,047	24S
V61	488.802,982	9.593.464,611	24S
V62	488.757,905	9.593.468,575	24S
V63	488.757,551	9.593.473,103	24S
V64	487.935,573	9.593.408,887	24S
V65	487.474,389	9.593.372,315	24S
V66	487.195,346	9.593.346,970	24S
V67	487.195,742	9.593.342,610	24S
V68	487.139,070	9.593.337,330	24S
V69	487.165,753	9.593.476,721	24S
V70	486.604,528	9.593.436,571	24S
V71	486.486,458	9.593.488,689	24S
V72	486.455,726	9.593.484,501	24S
V73	486.434,572	9.593.425,356	24S
V74	486.421,231	9.593.377,474	24S
V75	486.425,148	9.593.301,432	24S
V76	485.996,446	9.593.269,216	24S
V77	485.928,904	9.593.265,478	24S
V78	485.729,376	9.593.268,935	24S
V79	485.655,502	9.593.261,753	24S
V80	485.610,914	9.593.256,829	24S
V81	485.037,047	9.593.262,820	24S
V82	484.913,165	9.593.264,967	24S
V83	483.707,409	9.593.277,946	24S
V84	482.131,800	9.593.294,941	24S
V85	481.443,634	9.593.303,977	24S
V86	480.125,530	9.593.319,829	24S
V87	479.234,316	9.593.332,207	24S
V88	478.200,004	9.593.345,751	24S
V89	477.713,134	9.593.351,947	24S

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
V90	477.669,106	9.593.359,951	24S
V91	477.669,933	9.593.364,499	24S
V92	477.254,193	9.593.369,603	24S
V93	476.380,073	9.593.380,797	24S
V94	476.229,450	9.593.382,214	24S
V95	475.585,631	9.593.390,355	24S
V96	474.581,601	9.593.402,241	24S
V97	474.378,943	9.593.404,788	24S
V98	474.379,654	9.593.400,237	24S
V99	474.335,423	9.593.393,327	24S
V100	474.205,161	9.593.394,973	24S
V101	474.191,013	9.593.408,115	24S
V102	474.192,392	9.593.503,139	24S
V103	474.127,449	9.593.502,620	24S
V104	474.066,319	9.593.498,187	24S
V105	474.064,951	9.593.400,453	24S
V106	474.134,243	9.593.399,526	24S
V107	474.134,195	9.593.432,322	24S
V108	474.128,195	9.593.432,322	24S
V109	474.128,243	9.593.405,568	24S
V110	474.070,953	9.593.406,451	24S
V111	474.072,278	9.593.492,413	24S
V112	474.127,449	9.593.496,618	24S
V113	474.186,303	9.593.497,090	24S
V114	474.184,975	9.593.405,534	24S
V115	474.202,788	9.593.388,988	24S
V116	474.336,005	9.593.387,327	24S
V117	474.380,580	9.593.394,309	24S
V118	474.381,293	9.593.389,758	24S
V119	474.581,601	9.593.387,241	24S
V120	475.585,536	9.593.375,356	24S
V121	476.229,284	9.593.367,215	24S
V122	476.380,002	9.593.365,798	24S
V123	477.254,009	9.593.354,604	24S
V124	477.667,209	9.593.349,516	24S
V125	477.668,033	9.593.354,048	24S
V126	477.712,573	9.593.345,950	24S
V127	478.200,004	9.593.339,751	24S
V128	479.234,316	9.593.326,207	24S
V129	480.125,530	9.593.313,829	24S
V130	481.443,595	9.593.297,978	24S
V131	482.131,729	9.593.288,942	24S
V132	483.707,344	9.593.271,947	24S
V133	484.913,061	9.593.258,968	24S
V134	485.036,943	9.593.256,821	24S
V135	485.611,251	9.593.250,826	24S
V136	485.655,792	9.593.255,767	24S
V137	485.729,493	9.593.262,928	24S

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
V138	485.928,980	9.593.259,480	24S
V139	485.996,836	9.593.263,229	24S
V140	486.431,441	9.593.295,888	24S
V141	486.427,277	9.593.376,820	24S
V142	486.440,287	9.593.423,541	24S
V143	486.460,146	9.593.479,048	24S
V144	486.485,587	9.593.482,515	24S
V145	486.603,464	9.593.430,479	24S
V146	487.158,391	9.593.470,179	24S
V147	487.131,679	9.593.330,634	24S
V148	487.196,296	9.593.336,503	24S
V149	487.196,702	9.593.332,031	24S
V150	487.475,575	9.593.357,362	24S
V151	487.936,741	9.593.393,932	24S
V152	488.758,719	9.593.458,148	24S
V153	488.758,373	9.593.462,582	24S
V154	488.802,948	9.593.458,626	24S
V155	488.950,450	9.593.470,146	24S
V156	488.994,106	9.593.481,062	24S
V157	488.994,456	9.593.476,576	24S
V158	489.211,793	9.593.493,568	24S
V159	491.524,767	9.593.673,954	24S
V160	493.494,315	9.593.484,640	24S
V161	493.494,745	9.593.489,119	24S
V162	493.537,554	9.593.477,078	24S
V163	493.632,249	9.593.467,994	24S
V164	493.677,095	9.593.471,617	24S
V165	493.676,666	9.593.467,137	24S
V166	494.197,478	9.593.417,208	24S
V167	495.064,436	9.593.334,454	24S
V168	495.861,471	9.593.257,933	24S
V169	497.293,685	9.593.120,345	24S
V170	499.543,138	9.592.906,446	24S
V171	499.973,088	9.592.865,385	24S
V172	500.258,520	9.592.838,483	24S
V173	500.744,049	9.592.792,525	24S
V174	501.711,948	9.592.699,986	24S
V175	502.209,781	9.592.653,696	24S
V176	503.273,932	9.592.551,984	24S
V177	503.373,790	9.592.540,615	24S
V178	503.431,904	9.592.646,757	24S
V179	503.523,220	9.592.648,835	24S
V180	503.598,666	9.592.524,738	24S
V181	504.749,740	9.592.415,332	24S
V182	508.352,934	9.592.072,891	24S
V183	508.487,273	9.592.060,738	24S
V184	508.560,051	9.592.053,991	24S
V185	509.310,937	9.591.983,364	24S

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
V186	509.311,358	9.591.987,844	24S
V187	509.355,217	9.591.979,214	24S
V188	509.458,373	9.591.969,479	24S
V189	509.483,981	9.592.049,625	24S
V190	509.566,967	9.592.053,781	24S
V191	509.595,971	9.592.069,189	24S
V192	509.642,005	9.592.061,265	24S
V193	509.688,075	9.592.097,590	24S
V194	509.717,668	9.592.078,022	24S
V195	509.718,879	9.592.033,688	24S
V196	509.715,755	9.591.950,120	24S
V197	509.789,970	9.591.943,155	24S
V198	509.789,549	9.591.938,674	24S
V199	510.739,696	9.591.849,560	24S
V200	512.100,315	9.591.462,812	24S
V201	512.101,537	9.591.467,112	24S
V202	512.143,094	9.591.450,654	24S
V203	512.269,673	9.591.414,643	24S
V204	512.347,973	9.591.481,049	24S
V205	512.965,129	9.591.224,687	24S
V206	514.256,836	9.593.310,596	24S
V207	514.463,850	9.593.182,402	24S
V208	514.899,624	9.593.886,073	24S
V209	515.090,289	9.593.835,645	24S
V210	515.362,596	9.593.638,738	24S
V211	515.401,909	9.593.637,003	24S
V212	515.421,828	9.593.673,761	24S
V213	515.478,965	9.593.633,174	24S
V214	515.475,860	9.593.628,803	24S
V01	515.480,700	9.593.625,257	24S